



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 104/2022:

Cria os órgãos de coordenação e implementação do Projecto de Gestão de Recursos Públicos para Prestação de Serviços Públicos, abreviadamente designado por GEPRES.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 104/2022

de 22 de Setembro

O Governo de Moçambique aprovou um programa de reformas visando assegurar a melhoria da transparência da Administração Pública, a estabilidade macroeconómica e a melhoria do ambiente de negócios e com o suporte do Banco Mundial está a implementar o Projecto de Gestão de Recursos para Prestação de Serviços, abreviadamente designado por GEPRES, que tem como objectivo melhorar a gestão de contas públicas para prestação de serviços ao cidadão.

Havendo necessidade de criar os órgãos de coordenação e implementação do Projecto de Gestão de Recursos Públicos para Prestação de Serviços Públicos, abreviadamente designado por GEPRES, bem como definir sua composição, competências e normas de funcionamento, ao abrigo do disposto no artigo 2 do Decreto n.º 26/2021, de 3 de Maio, determino:

CAPÍTULO I

Disposição Geral

ARTIGO 1

(Órgão do GEPRES)

Os órgãos de coordenação e implementação do Projecto de Gestão de Recursos para Prestação de Serviços Públicos, abreviadamente designado de GEPRES, são os seguintes:

a) Comité Directivo, abreviadamente designado de CDGEPRES;

b) Comité Técnico GEPRES, abreviadamente designado CTGEPRES; e
c) Equipa Técnica, abreviadamente designada ETCGEPRES.

SECÇÃO I

Comité Directivo

ARTIGO 2

(Composição)

O CDGEPRES é dirigido pelo Ministro da Economia e Finanças e composto por representantes das entidades beneficiárias do GEPRES, nomeadamente:

- Ministro da Economia e Finanças, que o preside;
- Secretário Permanente do Ministério da Economia e Finanças;
- Secretário-Geral da Assembleia da República;
- Secretária-Geral do Tribunal Administrativo;
- Presidente da Autoridade Tributária da Moçambique;
- Inspector-Geral de Finanças;
- Presidente do Conselho de Administração do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF);
- Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE);
- Director do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS); e
- Directores Nacionais do Ministério da Economia e Finanças, de acordo com as matérias a tratar; Coordenador da Equipa Técnica de Coordenação do Projecto.

2. O CDGEPRES integra ainda, o coordenador do Gabinete de Coordenação de Reformas Económicas.

ARTIGO 3

(Competências)

Compete ao CDGEPRES:

- actuar como instância máxima de deliberação e de decisão colegial das questões relacionadas com a implementação do Projecto, de articulação intragovernamental e de articulação com as agências ou organismos internacionais envolvidos no Projecto;
- prover orientações gerais, especialmente de natureza política e estratégica, relativas à execução do Projecto;
- aprovar a proposta da Equipa Técnica de Coordenação (ETC) do GEPRES, do Plano de Actividades e Orçamento Anual e das suas posteriores alterações;
- apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Projecto;
- deliberar sobre outros assuntos relativos ao Projecto que sejam agendados, nomeadamente pelo Comité Técnico do Projecto, pelos financiadores ou pelos membros do Comité Directivo.

ARTIGO 4

(Reuniões)

1. O CDGEPRES reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, para, entre outras matérias, aprovar o Plano de Actividades e Orçamento Anual, o relatório anual de actividades, analisar os relatórios de progresso semestrais bem como o relatório de progresso de meio-termo; monitorar o progresso das actividades no âmbito das reformas, podendo realocar os recursos em função da redefinição das prioridades.

2. O CDGEPRES pode reunir-se extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convocar, quer por sua iniciativa, quer a pedido de um dos seus membros.

3. O Presidente do CDGEPRES pode convidar outras entidades a participar das reuniões deste órgão, de acordo com as matérias a tratar.

4. É da responsabilidade do CTGEPRES a preparação das reuniões do CDGEPRES.

SECÇÃO II

Comité Técnico

ARTIGO 5

(Composição)

1. O CTGEPRES é dirigido pelo Secretário Permanente do Ministério da Economia e Finanças, que o preside, e integra técnicos seniores, designados como pontos focais pelos dirigentes das entidades beneficiárias do GEPRES, nomeadamente:

- a) Tribunal Administrativo;
- b) Secretariado Geral da Assembleia da República;
- c) Inspeção-Geral de Finanças;
- d) Autoridade Tributária de Moçambique;
- e) Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF);
- f) Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE);
- g) Instituto Nacional de Previdência Social (INPS); e
- h) Direcções Nacionais do Ministério da Economia e Finanças.

2. O CTGEPRES integra, ainda, o Coordenador da Equipa Técnica de Coordenação do GEPRES e o Coordenador do Gabinete de Coordenação de Reformas Económicas.

3. O Presidente do CTGEPRES pode convidar especialistas externos e outras entidades para participar das respectivas reuniões, de acordo com as matérias a serem tratadas.

ARTIGO 6

(Competências)

Compete ao CTGEPRES:

- a) actuar como instância intermédia de deliberação e de decisão colegial das questões relacionadas com a implementação do GEPRES, de articulação intragovernamental e de articulação com as agências ou organismos internacionais envolvidos no GEPRES;
- b) emitir orientações gerais, especialmente de natureza política e estratégica, relativas à execução do GEPRES;
- c) avaliar e recomendar a aprovação da proposta da Equipa de Coordenação, abreviadamente designada por ETC do GEPRES, do Plano de Actividades e Orçamento Anual;
- d) aprovar o Plano de Aquisições e Contratações e das suas posteriores alterações;
- e) apreciar e deliberar os relatórios anuais do GEPRES;

- f) deliberar sobre outros assuntos relativos ao GEPRES que sejam agendados pela ETC do Projecto pelos financiadores ou pelos Membros do Comité Técnico;
- g) efectuar a coordenação institucional, partilha de informação e identificação dos pontos de sinergias, bem como a resolução de aspectos técnicos que não carece de debate ao nível mais alto; e
- m) preparar as reuniões do Comité Directivo do GEPRES.

ARTIGO 7

(Reuniões)

1. O CTGEPRES reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, para, entre outras matérias, aprovar a proposta do Plano de Actividades e Orçamento Anual a ser submetido ao CDGEPRES; aprovar o Plano de Aquisições e Contratações, o relatório trimestral de actividades e analisar os relatórios de progresso trimestrais, bem como o relatório de progresso de meio-termo.

2. O CTGEPRES pode reunir-se extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convocar, quer por sua iniciativa quer a pedido dos seus membros.

SECÇÃO III

Equipa Técnica

ARTIGO 8

(Composição)

1. A ETCGEPRES é dirigida pelo Coordenador do GEPRES e coadjuvado por um Coordenador adjunto, ambos designados pelo Presidente do Comité Directivo do GEPRES, e integra:

- a) Coordenador do Projecto;
- b) Responsável pela componente de Fortalecimento da Administração Tributária (DNPED);
- c) Responsável pela componente de Reforço da Gestão e Controlo da Despesa Pública (DNTCEF);
- d) Responsável pela Componente de Melhoria dos Mecanismos de Transparência e Responsabilidade Financeira (IGF);
- e) Chefe do Departamento de Finanças do MEF;
- f) Chefe da Unidade Gestora de Aquisições (UGEA) do Ministério de Economia e Finanças (MEF);
- g) Consultor Especialista em Gestão Financeira;
- h) Consultor Especialista em Aquisições (*Procurement*); e
- i) Consultor Especialista em Monitoria e Avaliação.

2. Podem, ainda, integrar a ETCGEPRES, a convite do Presidente do Comité Directivo do GEPRES, especialistas das entidades beneficiárias ou externos, de acordo com as matérias a serem tratadas.

ARTIGO 9

(Competências)

Compete à ETCGEPRES:

- a) gerir a implementação das actividades de projecto, em conformidade com o definido no Manual de Implementação do Projecto (PIM);
- b) gerir os aspectos dos contratos públicos, da gestão financeira, dos desembolsos e das salvaguardas ambientais e sociais;
- c) coordenar a preparação, os ajustamentos e a utilização dos instrumentos de gestão dos projectos, incluindo o Manual de Implementação do Projecto (MIP), o plano de trabalho anual, o plano de aquisição,

as projecções de desembolsos, bem como os planos ambientais e sociais preparados para o Projecto (Plano de Engajamento das Partes Interessadas e o Mecanismo de Gestão de Reclamações, Procedimento de Gestão de Mão de Obra, Plano de Acção de Prevenção e Mitigação de Violência Baseada no Género);

- d) coordenar com as principais partes interessadas sobre os aspectos técnicos de todas as componentes;
- e) monitorar a evolução do ODP (Objectos de Desenvolvimento do Projecto) e dos indicadores intermédios do Quadro de Resultados; e
- f) produzir relatórios de gestão do projecto.

ARTIGO 10

(Reuniões)

1. A ETCGEPRES reúne-se ordinariamente uma vez por mês para analisar o ponto de situação da implementação do Plano de Actividades e Orçamento Anual e o Plano de Aquisições e Contratações, com ênfase para gerir aspectos dos contratos públicos, da gestão financeira, dos desembolsos e para analisar os relatórios de progresso mensais.

2. É da responsabilidade da Equipa Técnica de Coordenação a preparação das reuniões do Comité Técnico do GEPRES.

3. A ETCGEPRES pode reunir-se extraordinariamente, sempre que o seu Coordenador o convocar, quer por sua iniciativa, quer a pedido dos seus membros.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

ARTIGO 11

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas da interpretação do presente Diploma Ministerial são esclarecidas pelo Secretário Permanente do Ministério da Economia e Finanças.

ARTIGO 12

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 31 de Agosto de 2022. – O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*.

Preço — 20,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.